

LEI MUNICIPAL N.º 2.275.22, de 08 de junho de 2022.

Autoriza a contratação emergencial de um Assistente Social.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (Um) Assistente Social, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - O profissional cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e perceberá os vencimentos correspondentes ao Padrão 10 dos Servidores do Município, consignados na Lei Municipal nº 067/2001.

Parágrafo único: A contratação será de natureza administrativa, fazendo jus o contratado as prerrogativas previstas no artigo 232 e incisos, da Lei 066/2001.

Art. 3º - O prazo da contratação será de 06 (seis) meses.

Art. 4º- Servirão de cobertura para as despesas advindas desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Assistência Social e Habitação

Proj/Atividade: 08.2078 – Manut. dos atend. Grupais e indiv. Da assist. social

Elem. Despesa: 621/3.1.90.04.00.0000 – Contratação por tempo determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Chefe de Gabinete